

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO

Autos de Recuperação Judicial 1007480-20.2023.8.11.0003

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial, representada neste ato por **FLÁVIO PANSIERI**, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Consoante indicado no Relatório Circunstanciado já apresentado perante este r. Juízo, uma série de esclarecimentos adicionais foram solicitados às Recuperandas, para fins de melhor instruir o presente feito, e de resguardar a transparência do presente feito.

2. Imbuído de tal finalidade, e visando estabelecer o pleno fluxo informacional nesta recuperação judicial, este Administrador Judicial encaminhou na data de 11.05 ofício direcionado ao procurador constituído pelas recuperandas, Dr. Rodrigo Fonseca (“rodrigo.fonseca@fesadv.com.br”).

3. Tal ofício busca o esclarecimento de três questões ligadas ao tramite do feito:

a) Acerca da Transparência Contábil:

1. Em sede de inspeção *in loco*, quando realizadas diligências nos dias 26.04 e 27.04, foram solicitadas informações complementares no que concerne a alguns elementos contábeis, mais especificamente esclarecimento no que concerne ao número de cabeças de gado de propriedade do Grupo Dias Pereira, bem como requerido acesso ao módulo contábil indicado como utilizado – Domínio Sistemas – para apuração mais aprofundada da situação financeira do grupo econômico, bem como para aferir a correção da lista geral de credores formulada.

Cumpre salientar que, até o presente momento, não foram recebidas comunicações, documentos ou esclarecimentos no que concerne a tais tópicos, razão pela qual requer, com urgência, as providências indicadas, à medida que a ausência de tais informações é considerado como um impeditivo do adequado desempenho do múnus deste Administrador Judicial, e poderá implicar, como já alertado no relatório circunstanciado, no pedido de afastamento dos atuais administradores, na forma do art. 64, V, da Lei 11.101/05.

b) Acerca da Edital Inaugural:

2. Segundo ponto, também já referido quando da inspeção *in loco*, é o fato de que, salvo melhor juízo, a Recuperanda não providenciou a minuta de edital a ser publicado na forma do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 e/ou se providenciou, não promoveu a demonstração de tal providência nos autos, impedindo o conhecimento deste Administrador Judicial.

Desta forma, requer esclarecimento e/ou apresentação de comprovante da medida, em especial a comprovação da publicação do edital inaugural bem como, em não tendo sido publicado, as medidas promovidas a tanto.

c) Acerca da Inadimplência dos Honorários:

3. Por fim, ressalta-se que até o presente este Administrador Judicial não verificou a existência de depósito judicial para fins de adimplemento dos honorários arbitrados ao administrador judicial, na forma do art. 24, da Lei 11.101/05.

Ressalta-se que, consoante fixado na decisão inaugural, "a inadimplência com o pagamento da remuneração da Administração Judicial implica na convocação da recuperação judicial em falência" e que, apesar a oposição de aclaratórios contra a decisão inaugural, em tal recurso não se requereu, tampouco se outorgou efeito suspensivo, na forma do art. 1.026 do Código de Processo Civil, razão pela qual, já tendo sido ultrapassado o marco temporal fixado pelo Juízo para pagamento (quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do termo de compromisso), conclui-se como já estando em mora.

Desta forma, requer, também, quanto a isto, a apresentação de esclarecimentos e justificativa, sob pena de comunicação ao juízo para averiguação e tomada das medidas cabíveis.

4. Em que pese tenha sido remetido o e-mail, este até a presente data não teve confirmação de leitura pelo procurador. Visando esclarecer se houve ou não recebimento, um preposto deste Administrador Judicial, Dr. Otávio Baptista, promoveu notificação do Dr. Rodrigo Fonseca por aplicativo de WhatsApp, ainda na quinta-feira dia 11/05, requerendo esclarecimento da leitura.

5. Na mesma data o Dr. Rodrigo Fonseca, às 19h31min, o Dr. Rodrigo Fonseca confirma o recebimento, e indica que providenciará resposta "o quanto antes".

6. Inobstante, até a presente data, inexistente resposta apresentada aos questionamentos deste Administrador Judicial, razão pela qual vem perante este r. Juízo requerer a intimação judicial das Recuperandas, na pessoa do procurador, para que

apresentem/disponibilizem as informações necessárias, ressaltando-se, novamente, a seriedade dos questionamentos, particularmente aquele envolvendo a necessidade de disponibilização de acesso ao módulo contábil utilizado, à medida que a ausência de acesso a este implica em déficit de transparência dos trabalhos, dificultando a apresentação do relatório mensal de atividades, múnus deste Administrador Judicial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Pede deferimento.

Brasília, 16 de maio de 2023.



FLAVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785